

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000037/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003008/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46214.000263/2010-94
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR DA COSTA E SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI, CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **conservação e asseio**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E SALÁRIOS DA CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E AFINS**

Para os obreiros relacionados nas funções abrangidas pela atividade de asseio e conservação, que recebem o piso da categoria, terão aumento de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) no piso salarial convencionado a partir de 01.01.2010, correspondendo o novo piso ao valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais empregados que trabalham nas empresas de conservação,

limpeza e afins, e que recebam remuneração acima do piso anterior, terão reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) relativamente ao salário vigente em 01.05.2009, como ALMOXARIFE, AUXILIAR OPERACIONAL, ARQUIVISTA, ARRUMADEIRA, ASCENSORISTA (36 HORAS SEMANAIS), AUXILIAR DE CAPATAZ, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE MECÂNICO, AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BRAÇAL, CASEIRO DE FAZENDA, CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS, COLETOR DE RESÍDUO HOSPITALAR, CONTÍNUO, COPEIRA, COSTUREIRA, COZINHEIRA, ENCARREGADOR, DESPENSEIRO, FAXINEIRO, GARÇON, JARDINEIRO, LAVADEIRA, LAVADOR DE ANIMAIS (INSALUBRIDADE DE 20%), LAVADOR DE CARRO, LEITURISTA, MAQUEIRO, MERENDEIRA, OFFICE BOY, OPERADOR DE CATRACA, OPERADOR DE DOCUMENTOS, OPERADOR DE MÁQUINAS COPIADORAS, SERVENTE DE PEDREIRO, SERVENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR (ÁREAS CRÍTICAS E SEMI-CRÍTICAS), VIGIA, ZELADOR DE ÁREAS NÃO CRÍTICAS, VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS, CUIDADOR SOCIAL, EDUCADOR SOCIAL, OUVIDOR, AGENTE DE SAÚDE, APONTADOR, ASSISTENTE DE INFERMAGEM (INSALUBRIDADE 20%), ATENDENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE GESTÃO, AUXILIAR DE INFORMÁTICA, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, MONITOR DE ESPORTE E LAZER, OPERADOR DE AUTOCLAVE, OPERADOR GRÁFICO, PROTOCOLISTA, RECEPCIONISTA NÍVEL I, RECEPCIONISTA NÍVEL II, SUPERVISOR TELEFONISTA (36 HORAS SEMANAIS), VIDEOFONISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA PREDIAL (PERICULOSIDADE), FERREIRO, LOCUTOR DE LOJA, MARCENEIRO, OPERADOR DE SOM E IMAGEM, PEDREIRO, PINTOR, SOLDADOR, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, CAPAZ, COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS, FISCAL DE CATRACA, FISCAL DE TERMINAL, AGENTE DE PORTARIA, MESTRE DE OBRAS, MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, PORTEIRO, TÉCNICO DE REDE A, TÉCNICO DE REDE B, TRATADOR DE ANIMAIS, BOMBEIRO ELETRICISTA/ELETRICISTA, CADASTRADOR, DIGITADOR, FUNILEIRO, MECÂNICO, OPERADOR DE MICRO, SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO EM CITOLOGIA, COORDENADOR DE ESPORTES, COORDENADOR DE EVENTOS, DESENHISTA TÉCNICO, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, OPERADOR DE PATROL MOTOMECANIZADA, TÉCNICO DE AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉSTICA, TÉCNICO EM ESTERELIZAÇÃO, TÉCNICO EM MECÂNICA, TÉCNICO EM OBRAS CIVIS, TÉCNICO EM REDE LÓGICA, TÉCNICO EM TELEFONIA, TRATORISTA, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL MÉDIO, AUXILIAR TÉCNICO, CINEGRAFISTA, COMENTARISTA DE RÁDIO, EDITOR DE IMAGEM, OPERADOR DE VT, OPERADOR MASTER, PRODUTOR, LOCUTOR DE LOJA, OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, PROGRAMADOR, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, TÉCNICO EM ESTATÍSTICA, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA (INSALUBRIDADE 40%), TÉCNICO EM SUPORTE AO USUÁRIO, TÉCNICO OPERADOR ESPECIALIZADO NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO EM REDE A, BIBLIOTECÁRIO, DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇÃO, EDITOR DE TEXTO, JORNALISTA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, FONOAUDIÓLOGO (20 HORAS SEMANAIS), GERENTE ADMINISTRATIVO, PEDAGOGO, PISCICÓLOGO (20 HORAS SEMANAIS), SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR, TRADUTOR, COORDENADOR DE ENSINO MÉDIO, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, ADMINISTRADOR SENIOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR, CONTADOR, ECONOMISTA, PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO, PROFESSOR ESPECIAL, TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO NÍVEL SUPERIOR, PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO NÍVEL SUPERIOR SENIOR, DENTISTA (20 HORAS SEMANAIS), ENFERMEIRO (20 HORAS SEMANAIS), MÉDICO (20H SEMANAIS), AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, MENSAGEIRO OU MOTOBOY, TÉCNICO OPERACIONAL DE DADOS, TÉCNICO EM SUPORTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, E MANOBRISTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As funções do parágrafo acima que em se aplicado o índice de reajuste no piso anterior ficarem como remuneração abaixo do novo piso, terão garantida a percepção de remuneração igual ao novo piso salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as categorias do corpo administrativo das empresas terão reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), relativamente ao salário vigente em 01.05.2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas que optarem pelo pagamento de seus funcionários diretamente em instituição financeira, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado por seu empregado, extrato financeiro do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem pagamento de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques de seus empregados o valor do salário base, vantagens e descontos discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias desses contracheques na proporção de 50% do total dos empregados para empresas que tenham até 100 servidores e 20% para quem tenha acima desse número, desde que haja solicitação nominal protocolizada pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Havendo atraso superior a 05 (cinco) dias da data do pagamento dos salários dos empregados a empresa pagará multa per capita equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria por dia de atraso, revertendo o valor em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

A empresa poderá efetuar desconto por prejuízos materiais causados por funcionários, somente até o limite de 30% do salário mensal dos empregados, na quantidade de parcelas necessárias à quitação do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes à Taxa Confederativa, Taxa Assistencial, Contribuição Sindical e os decorrentes de Convênios Médicos Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, com exceção dos demais descontos de lei; sendo que estas restrições vigem a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não prejudicando as adesões anteriores a qualquer empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As empresa poderão adotar bancos de horas, de acordo com art. 59 da lei nº 9.601 de 21/01/98 e MP nº 1.779- 5 de 14/12/98, que para sua validade obrigatoriamente deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando não definidos em lei, serão pagos por constatação em Laudo Pericial a Cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultando às partes a indicação de assistente, independentemente de quem haja requerido a perícia.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido a todos os funcionários abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vale alimentação no valor facial correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) a unidade, importando num total fixo de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), correspondente a 22 dias úteis para qualquer mês do ano, mesmo que no mês a ser pago tenha mais ou menos dias úteis, e sendo entregue até o 5º dia do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão deste benefício ao trabalhador não acarretará em nenhum ônus para o mesmo, não possuindo ainda natureza salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL:

O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

2. DIGITADOR:

O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias.

3. CAPATAZ E OUTRAS FUNÇÕES EM QUE O SERVIÇO É EXECUTADO EM PONTOS DISTANTES OU REMOTOS.

Poderá a empresa exigir a execução de jornada de 12x12h (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), intercalando uma semana de trabalho e outra de folga.

PARÁGRAFO 1º. Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada será assegurada ao obreiro à percepção de uma hora para o respectivo título, por cada dia de trabalho, com o acréscimo de 50% previsto no §4º do art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO 2º. A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO 3º. O presente acerto não gera dívida trabalhista pretérita.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO

Havendo troca de empresa pó qualquer que seja o motivo, na execução de um contrato de serviço

e tendo a nova empresa absorvido empregado(s) da empresa antecessora, ficará este desobrigada do pagamento do aviso prévio quando da sua rescisão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento das rescisões contratuais nos seguintes prazos:

1. Para dispensa sem justa causa, até 24 horas após o vencimento do Aviso Prévio;
2. Aviso Prévio Indenizado, até 10 dias após a demissão;
3. Nos demais casos serão os previstos por lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas, que por mais de 20 dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA PREVIDENCIÁRIA

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças, luvas, filtros e um par de sapatos que serão entregues anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no *caput* desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente à peça reposta.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros Socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidentes de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de licença de acidente de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados (CLT, art. 545) no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até 10 (dez) dias após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenha se desligado do emprego, ou que estejam com seus contrato suspensos ou interrompidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com autorização da Assembléia Geral Extraordinária foi aprovado por maioria o desconto de 2% (dois por cento), dos salários de todos os empregados sindicalizados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de fevereiro de 2010 recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta a contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês.

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado.

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar buscar, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de dois dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL

As empresas sindicalizadas terão que contribuir com o importe mensal de R\$ 5,00 por empregado para o Sindicato Patronal, sem o desconto de folhas de salário, em prol do custeio da atividade

sindical patronal e de execução de programas de qualificação dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Caberá ao Ministério do Trabalho por sua Delegacia Regional, a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

GILMAR DA COSTA E SOUSA
PRESIDENTE
SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI

FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI

